

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 53, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 53 - É assegurada prioridade às empresas de transporte aéreo público regular na concessão de áreas e instalações aeroportuárias destinadas às suas atividades de despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens, recebimento, armazenamento e despacho de carga e de bens transportados, carga e descarga de aeronaves, manutenção de aeronaves e serviços correlatos, abrigo de aeronaves, armazenagem de combustíveis para uso próprio, equipamentos de rampa e instalação de escritório administrativo.

Parágrafo único. É assegurada a prioridade às empresas de transporte aéreo público de Transporte Comercial – Táxi Aéreo, para concessão das áreas remanescentes.”(NR)



JUSTIFICATIVA

O Art 53 garante a prioridade apenas para as empresas 121 (Empresas Regulares)o Parágrafo único garante que seja dada prioridade a empresas 135 (Taxi Aéreo) para os espaços remanescentes.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)



SF/16440.35886-64